

### Artigo 1º

#### Objeto

O presente regulamento define as normas aplicáveis à frequência avulsa de unidades curriculares (UC)<sup>1</sup> dos ciclos de estudos conferentes de grau em funcionamento no IUCS-CESPU por estudantes que não sejam estudantes inscritos no respetivo curso, ao abrigo do disposto no art. 46º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua atual redação (adiante DL 74/2006).

### Artigo 2º

#### Candidatura

1. Podem candidatar-se à frequência avulsa de UC lecionadas no IUCS-CESPU nos:
  - a. Ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e de mestrado integrado todos os candidatos independentemente das respetivas habilitações;
  - b. Ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e de doutor, aqueles que sejam titulares de um certificado de habilitações de licenciatura e/ou detentores de currículo considerado adequado.
2. A frequência de UC avulsas não abrange estágios, projeto de tese e de dissertação, dissertação e tese, seminários de dissertação, monografia ou outros, nem UC que envolvam práticas profissionais específicas ou delas preparatórias (como por exemplo ensino pré-clínico).
  - a. Excetua-se do número anterior a frequência avulsa de estágios por titulares do grau académico do curso ou respetivo equivalente legal que tenham em vista a reciclagem e desenvolvimento de conhecimentos já adquiridos.
3. De acordo com o DL 74/2006, num mesmo ciclo de estudos do IUCS-CESPU, a inscrição em regime sujeito a avaliação está subordinada a um limite máximo de 60 ECTS acumulados ao longo do percurso académico, independentemente da obtenção de aprovação.<sup>2</sup>
4. No IUCS-CESPU:
  - a. Os estudantes inscritos ordinariamente em ciclos de estudos conferentes de grau no IUCS-CESPU não podem inscrever-se simultaneamente em regime de frequência avulsa a UC de outros ciclos de estudos do IUCS-CESPU;<sup>3</sup>
  - b. Para além do referido no anterior n.º 3, em cada ano letivo e independentemente do n.º de ciclo de estudos e do regime de avaliação, os estudantes apenas se podem inscrever até um máximo de 60 ECTS.

---

<sup>1</sup> Também designadas «disciplinas isoladas».

<sup>2</sup> Texto adicionado em fevereiro de 2019; limite imposto na alteração ao DL 74/2006 pelo DL 65/2018, de 16-09; para os estudantes abrangidos na transição importante consultar a Circular informativa DSSRES n.º 1/2018, de 29-10-2018 sobre o assunto, que se anexa ao presente regulamento.

<sup>3</sup> Texto adicionado em julho de 2018.

5. A candidatura:

- a. É dirigida ao Reitor, em impresso próprio, acompanhado de exposição de motivos, curriculum vitae, atestado médico de robustez física e psíquica, declaração interna sobre regime de frequência avulsa, apresentação do documento de identificação e de cópia autenticada do comprovativo das habilitações literárias, quando aplicável;
- b. A candidatura é apresentada de acordo com os prazos publicados anualmente em Edital;
- c. Pressupõe o pagamento de emolumento de candidatura.

### Artigo 3º

#### Da inscrição

1. A inscrição em UC é autorizada pelo Reitor do IUCS-CESPU, mediante parecer do Coordenador do curso respetivo.
2. A candidatura poderá ser recusada, designadamente por motivos de limitação de frequência da UC.
3. Após conhecimento do despacho, devem os candidatos admitidos realizar a matrícula online na plataforma [infoestudante.cespu.pt](http://infoestudante.cespu.pt), efetuando os respetivos pagamentos, que não são reembolsáveis.

### Artigo 4º

#### Condições de frequência e creditação

1. Conforme previsto no art. 46º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, o estudante que frequente UC avulsamente que pretenda a certificação da formação está sujeito ao regime de frequência e ao regime de avaliação em vigor no IUCS-CESPU.
2. As UC a que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
  - a. São objeto de certificação;
  - b. São creditadas nos termos do art. 45º do DL 74/2006, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
  - c. São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
3. A creditação prevista no n.º anterior está sujeita aos limites previstos no DL 74/2006, nos termos do qual, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico, o IUCS-CESPU credita aquela formação até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.
4. <sup>4</sup>
5. A frequência de UC avulsas não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudos em que se integram, nem direito à atribuição de diploma de curso ou grau académico.
6. A creditação de formação obtida no IUCS-CESPU prevista no anterior ponto 2. b. será lançada por requerimento na inscrição do estudante como «Creditação (C2)» com a respetiva classificação obtida.

---

<sup>4</sup>Disposição já não aplicável por o Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, ter revogado o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que previa a referida limitação/aplicação.

### Artigo 5º

#### Disposições finais e transitórias

1. O presente regulamento, aprovado em 17-01-24 pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, entra em vigor a partir do ano letivo de 2023-2024, inclusive (substituindo a versão anteriormente aprovada em 01-02-2019).
2. Por força da disposição transitória prevista no DL 115/2013 supra referenciado, o limite fixado no n.º 3 do artigo anterior não se aplica aos estudantes que, até ao ano letivo de 2012-2013 inclusive, tenham realizado com aproveitamento uma percentagem superior de unidades curriculares de um ciclo de estudos ao abrigo do disposto no artigo 46.º-A do DL 74/2006.
3. Por força da data de publicação no DL 165/2018, o limite fixado no n.º 3 do artigo 3º, aplica-se com efeitos a partir inscrição no ano letivo 2018/2019, inclusive, não sendo contabilizados, para o limite máximo, os ECTS realizados em anos letivos anterior.

## CIRCULAR INFORMATIVA DSSRES N.º 1/2018

29-10-2018

**Assunto:** Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de setembro, que altera o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março

**Limites à inscrição em unidades curriculares - Artigo 46.º-A**

**Para:** Divulgação a todas as instituições de ensino superior, à Inspeção-Geral da Educação e Ciência e à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

**Contacto:** Direção de Serviços de Suporte à Rede do Ensino Superior  
[resmail@dges.gov.pt](mailto:resmail@dges.gov.pt)

---

O Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 74/2006](#), de 24 de março, foi alterado na sequência da publicação e entrada em vigor do [Decreto-Lei n.º 65/2018](#), de 16 de agosto.

Com essa alteração, foi introduzido, no artigo 46.º-A, sob a epígrafe *Inscrição em unidades curriculares*, um novo n.º 4, de acordo com o qual:

*«Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um número máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu percurso académico.»*

Atendendo a que o n.º 1 do artigo 46.º-A restringe a inscrição em unidades curriculares ministradas por uma instituição em concreto, importa esclarecer que se considera, para efeitos do n.º 4, como percurso académico **o conjunto de inscrições em unidades curriculares de um mesmo ciclo de estudos da mesma instituição de ensino superior**, independentemente do respetivo regime de funcionamento (diurno, pós-laboral, presencial, a distância, em português, em línguas estrangeiras, ou outro).

Assim, num mesmo ciclo de estudos de uma instituição, **a inscrição em regime de avaliação, independentemente da obtenção de aprovação, passa a estar subordinada a um limite máximo de 60 créditos acumulados.**

Considerando que a lei só dispõe para o futuro, e que a presente alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, só entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, tal como dispõe o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que se destina a regular.

Assim, a limitação introduzida pelo n.º 4 do artigo 46.º-A apenas se aplica às unidades curriculares em que um estudante se inscreva a partir da entrada em vigor da alteração operada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, não se aplicando às inscrições que, tendo em vista o ano letivo de 2018-2019, tenham sido realizadas ao abrigo da legislação anterior.

Exemplo: um estudante que, no ano letivo de 2017-2018, já se tenha inscrito a 45 créditos ECTS em unidades curriculares de uma licenciatura ao abrigo do artigo 46.º-A, no ano letivo de 2018-2019 ou seguintes, pode inscrever-se, pelo mesmo regime, em até 60 créditos ECTS desse ciclo de estudos. O presente regime é efetuado sem prejuízo, em caso de prosseguimento de estudos, da aplicação dos limites previstos na alínea c) do artigo 45.º.

Os esclarecimentos adicionais sobre esta matéria podem ser solicitados à Direção de Serviços de Suporte à Rede do Ensino Superior através do [Balcão Eletrónico da DGES](#).

A subdiretora-geral do Ensino Superior,